

PAUTA DE REINVIDICAÇÕES TIM S/A

REFERÊNCIA: TIM PARTICIPACOES S/A - TIM S/A

ELENCO DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES(AS) DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL (OPERADORAS) REPRESENTADOS PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA – SINTTEL-BA PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2021/2022 – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2020-2022 – (CLÁUSULAS ECONÔMICAS) DATA BASE 1º DE SETEMBRO

CLÁUSULA 1ª. - DATA BASE

Fica acordado/pactuado que a data-base da categoria profissional será mantida/unificada para 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª. ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a todos os TRABALHADORES (AS) das EMPRESAS, representados pelos SINDICATOS em suas bases territoriais, em efetivo exercício, em 31 de agosto de 2021 ou que venham a ser admitido durante a sua vigência, o qual compreende o período entre 01 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022. As cláusulas constantes do (s) Acordo (s) Coletivo (s) de Trabalho vigente (s), permanecem inalteradas e vigentes até a conclusão do processo negocial.

CLÁUSULA 3ª. GARANTIAS GERAIS NAS NEGOCIAÇÕES

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXVI, autoriza a negociação, mas o seu pressuposto é que a negociação seja para ampliar ou acrescentar outros direitos além dos assegurados na lei e na Constituição, as partes signatárias do presente instrumento acordam que, toda e qualquer negociação oriunda da aplicação da Lei 13.467/2017, em relação aos pontos sujeitos à livre negociação diretamente entre TRABALHADORES (AS) e EMPRESAS não poderão ser implementados no segmento de TELECOM sem a prévia negociação com o SINTTEL-BA, (ex.: Banco de horas, teletrabalho, compensação de horas, carga horária e PPR/PLR etc.)

CLÁUSULA 4ª. DO DIREITO DE IGUALDADE SALARIAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade ou idade, em observação ao contido no artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal, no artigo 461 da CLT, nas Convenções 100 e 111 da OIT, ratificadas pelo Brasil.

Parágrafo Único: As EMPRESAS se comprometem ainda a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres e aos homens, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória, em

reconhecimento às recomendações contidas nas disposições legais mencionadas no “caput” da presente cláusula.

CLÁUSULA 5ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As EMPRESAS deverão descontar da folha de pagamento, de todos os Trabalhadores abrangidos por esta Norma Coletiva, com autorização expressa e prévia, nos termos do artigo 611-B inciso XXVI, da CLT, a Contribuição Assistencial de que trata a Ata de Assembleia devidamente aprovada, no percentual de 4% (quatro por cento), sendo 2% (dois por cento) para o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA – SINTTEL-BA** e 2% (dois por cento) à **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - FENATTEL**.

Parágrafo Primeiro: O percentual acima será calculado sobre o salário nominal do TRABALHADOR, bem como deverá ser recolhido em guia a ser fornecida pelo SINTTEL-BA/FENATTEL até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS repassarão ao SINTTEL-BA /FENATTEL os valores descontados até o quinto dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Terceiro: O SINTTEL-BA/FENATTEL fornecerá às EMPRESAS as guias necessárias aos recolhimentos sindicais e outras contribuições.

Parágrafo Quarto – O prazo para eventual oposição no tocante ao desconto de que trata presente cláusula, deverá ser feita em até 30 dias, contados da data base, ou seja, 1º de Setembro em conformidade com termos estabelecidos no TAC firmado junto ao Ministério Público do Trabalho, mediante protocolo, na sede e sedes da entidade, e nos demais endereços que venham a ser indicados.

CLÁUSULA 6ª. RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

As EMPRESAS reajustarão em 01/09/2021 os salários de todos os seus TRABALHADORES (AS), independente do tempo de serviço nas EMPRESAS, de forma a recompor o mesmo poder aquisitivo existente em 01/09/2020, ou seja, 100% (cem por cento) das perdas salariais do período.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos TRABALHADORES (AS) admitidos para a função de outro, o recebimento de salário igual aos TRABALHADORES (AS) desligados.

Parágrafo Segundo: Não será objeto de compensação todo e qualquer reajustamento decorrente de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

CLÁUSULA 7ª. AUMENTO REAL

As EMPRESAS concederão 5% (cinco por cento) a título de aumento real para todos os

TRABALHADORES (AS), sem prejuízo do disposto na cláusula de recomposição salarial do presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª. PISO SALARIAL

O piso salarial para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais será de R\$ 2.205,00 (dois mil duzentos e cinco reais), a partir de 1º de setembro de 2021.

Parágrafo Único: As partes comprometem-se a reajustar, automaticamente, os pisos salariais em janeiro de 2021, de modo a assegurar a aplicação das diferenças decorrentes do novo salário mínimo definido pelo governo federal.

CLÁUSULA 9ª. DIREITO A DESCONEXÃO DIGITAL

Fica acordado/pactuado desde já que as empresas deverão negociar com o SINTTEL-BA, a inclusão de cláusula específica sobre desconexão digital cujo objetivo é criar mecanismo para garantir o direito do trabalhador à desconexão, e evitar assim qualquer prática de assédio de forma geral, abuso do poder diretivo, independente de previsão na legislação ordinária, previsão em cláusulas contratuais regimentos internos, etc.

CLÁUSULA 10ª. TELETRABALHO/HOME OFFICE

Fica acordado/pactuado que as EMPRESAS somente poderão implementar teletrabalho/home office com seus trabalhadores (as), mediante negociação específicas das condições com o SINTTEL-BA, independente de previsão na legislação ordinária, previsão em cláusulas contratuais regimentos internos, etc.

CLÁUSULA 11ª. PREMIAÇÃO POR TEMPO DE CASA

As EMPRESAS pagarão a título de Premiação por Tempo de Casa a todos os seus TRABALHADORES (AS) que completarem 05, 10 e 15 anos de trabalho. Serão premiados os TRABALHADORES (AS) de acordo com as regras abaixo:

- a. Aos TRABALHADORES (AS) que completarem 5 anos de casa, será devido 3 dias de Folgas e uma premiação em cartão de prêmio no valor de R\$ 4.000,00.
- b. Aos TRABALHADORES (AS) que completarem 10 anos de casa, será devido 6 dias de Folgas e uma premiação em cartão de prêmio no valor de R\$ 6.000,00.
- c. Aos TRABALHADORES (AS) que completarem 15 anos, ou mais de casa, será devido 9 dias de Folgas e uma premiação em cartão de prêmio no valor de R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA 12ª. VALE REFEIÇÃO/ VALE ALIMENTAÇÃO / LANCHE

O valor do vale refeição será de R\$ 46,20 (quarenta e seis reais e vinte centavos), por dia, sendo

fornecido o correspondente a 26 (vinte e seis) dias, independentemente da quantidade dos dias úteis no mês para todos os TRABALHADORES (AS).

Parágrafo Primeiro: Fica estipulado que o vale alimentação será de R\$ 530,25 (quinhentos e cinquenta e cinco reais) ao mês.

Parágrafo Segundo: Fica mantido o fornecimento de lanche gratuito, no início da primeira ornada diária de trabalho, para todos os Empregados.

Parágrafo Terceiro: Serão fornecidos os Vales Refeição/Vale Alimentação integralmente aos TRABALHADORES afastados:

- a. Em férias;
- b. Em auxílio doença enquanto perdurar o afastamento;
- c. Em acidente de trabalho enquanto perdurar o afastamento;
- d. Em licença maternidade/ licença paternidade/licença adoção enquanto perdurar a licença.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o benefício de que trata o “caput” será fornecido sem ônus aos TRABALHADORES (AS).

Parágrafo Quinto: Os TRABALHADORES (AS) poderão optar pela flexibilização do valor total os benefícios (vale refeição e vale alimentação).

CLÁUSULA 13ª. DO AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLA / AUXÍLIO BABÁ

As EMPRESAS concederão aos seus TRABALHADORES (AS), com a finalidade de permitir a guarda sob vigilância e assistência de seus filhos até que os mesmos completem 8 (oito) anos de idade, um reembolso creche e/ou escola, de sua livre escolha, limitado ao valor de 100% (cem por cento) do piso da categoria ao mês.

Parágrafo Primeiro: O reembolso, ora contratado, será cumprido pelas EMPRESAS, mediante a apresentação pelos TRABALHADORES (AS) do simples comprovante das despesas suportada para a finalidade contida na cláusula, até o limite do valor acima estipulado.

Parágrafo Segundo: Em caso de parto múltiplo o reembolso será devido em relação a cada filho individualmente.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado aos TRABALHADORES (AS) que converterem o benefício de que trata a presente cláusula, em auxílio babá, de sua livre escolha, sendo obrigatória a apresentação de comprovante das despesas realizadas.

CLÁUSULA 14ª. DO AUXÍLIO AO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

As EMPRESAS pagarão 100% (cem por cento) do piso da categoria por mês aos TRABALHADORES (AS), a título de “auxílio” que tenham filho (s) ou dependente (s) com deficiência, reconhecida nos termos da legislação pertinente, sem limite de idade, sem ônus aos TRABALHADORES (AS).

Parágrafo Único: A percepção do presente benefício não exclui a obrigação do pagamento do auxílio

creche/pré-escola/babá, sendo, portanto, admissível acumulação de tais benefícios.

CLÁUSULA 15ª. AUXÍLIO CONDUTOR / GRATIFICAÇÃO POR DIRIGIR

As EMPRESAS efetuarão o pagamento do auxílio condutor/gratificação por dirigir para TRABALHADORES (AS) que utilizam veículo das EMPRESAS, como instrumento de trabalho, no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais) por mês para utilização de veículos pequenos e, R\$ 803,25 (oitocentos e três reais e vinte e cinco centavos) por mês para utilização de caminhões.

Parágrafo Único: Não será descontado dos TRABALHADORES (AS) multa de rodízio e de estacionamento em local da realização do serviço, devendo ainda as EMPRESAS adiantarem os valores para pagamento de pedágio.

CLÁUSULA 16ª. DÉCIMA TERCEIRA CESTA DE BENEFÍCIOS

As EMPRESAS concederão, a título de 13ª cesta de benefícios a todos TRABALHADORES (AS), inclusive aos afastados, o valor de R\$ 1.731,45 (um mil setecentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), através de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de tíquetes, sem ônus aos TRABALHADORES (AS).

CLÁUSULA 17ª. AUXÍLIO MEDICAMENTOS

Aos TRABALHADORES (AS), o Auxílio Medicamentos será concedido, sem ônus, para todos os TRABALHADORES (AS) e seus dependentes, com um limite mensal de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), mediante comprovação.

Parágrafo Primeiro: Para doenças crônicas as despesas serão suportadas integralmente pelas EMPRESAS.

Parágrafo Segundo: Os benefícios previstos na presente cláusula serão aplicados de forma integral aos TRABALHADORES (AS) APOSENTADOS, como se na ativa estivessem.

CLÁUSULA 18ª. REEMBOLSO POR DIRIGIR VEÍCULO PRÓPRIO

Os TRABALHADORES (AS) que utilizarem veículos próprios a serviço das EMPRESAS terão direito a receber reembolso das despesas, no importe de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por quilômetro rodado, devendo ainda as EMPRESAS arcarem com o pagamento de pedágio e estacionamento.

Parágrafo Único: O valor previsto no “caput” desta cláusula corresponde ao reembolso das despesas com combustíveis, manutenção do veículo, desgaste de pneus, lubrificante, seguro, depreciação do veículo, etc.

CLÁUSULA 19ª. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRABALHADORES (AS)

Os TRABALHADORES (AS) poderão utilizar veículo de sua propriedade para a realização de sua atividade laboral, mediante contrato de aluguel firmado com as EMPRESAS, as quais deverão pagar os seguintes valores:

- a. Veículo pequeno (PADRÃO) = R\$ 1.827,00 (um mil, oitocentos e vinte e sete reais);
- b. Utilitário (Kombi, Strada, Montana) = R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais);
- c. Motocicletas- R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento das locações será efetuado e disponibilizado aos TRABALHADORES (AS) para saque, até as 23h59 do quinto dia útil subsequente ao mês vencido.

Parágrafo Segundo: O combustível necessário, para o desempenho das funções dos TRABALHADORES (AS) será fornecido pelas EMPRESAS através de crédito na rede de postos conveniados, devendo ainda as EMPRESAS arcarem com o pagamento de pedágio e estacionamento.

Parágrafo Terceiro: Em caso de acidentes, as EMPRESAS efetuarão o pagamento da locação dos veículos dos TRABALHADORES (AS), bem como as despesas com o conserto dos mesmos, caso não haja necessidade de acionar o seguro.

Parágrafo Quarto: Durante o período de gozo de férias ou qualquer afastamento dos TRABALHADORES (AS), fará esse jus ao equivalente a 100% (cem por cento) do valor da locação do veículo.

Parágrafo Quinto: Fica pactuado que as despesas com manutenção e revisão dos veículos serão integralmente suportadas pelas EMPRESAS, mediante apresentação de comprovantes pelos TRABALHADORES (AS) abrangidos pelo benefício de que trata a presente cláusula, bem como será de responsabilidade da empresa o pagamento do seguro.

Parágrafo Sexto: Fica a empresa obrigada a remunerar a locação do veículo, durante o período necessário da manutenção, reparo ou revisão do mesmo.

CLÁUSULA 20ª. SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS / ASSISTÊNCIA FUNERAL

As EMPRESAS ficam obrigadas a fornecer seguro de vida e acidentes pessoais aos seus TRABALHADORES (AS), sem participação destes, que não poderá ser inferior a 40 (quarenta) vezes ao salário nominal dos TRABALHADORES (AS). Sendo que no caso de invalidez permanente, total ou parcial, por acidente de trabalho e/ou por doença será devida e indenização supra.

Parágrafo Primeiro: Em caso de óbito dos TRABALHADORES (AS) e seus dependentes, as EMPRESAS concederão aos beneficiários o auxílio funeral no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Segundo: Aos TRABALHADORES (AS) desligados e/ou aposentados fica facultada a opção pela continuidade do seguro de vida, nas mesmas condições dos TRABALHADORES (AS) com contrato vigente.

CLÁUSULA 21ª. SERVIÇOS EXTERNOS / DIÁRIAS DE VIAGENS

Nos casos de viagem a serviço, as EMPRESAS arcarão com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelos TRABALHADORES (AS), de acordo com as normas e procedimentos internos das EMPRESAS.

Parágrafo Único: As EMPRESAS concederão nos casos de deslocamento entre cidades um adicional de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) diário, independente do disposto no “caput”.

CLÁUSULA 22ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS (PLR) OU PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

O Acordo Coletivo de Trabalho do PLR/PPR relativo ao exercício 2020, deverá ser negociado e firmado com as ENTIDADES SINDICAIS até 31/03/2021. Ficando assegurado como “TARGET” mínimo de 04 (quatro) salários nominais de cada um dos TRABALHADORES (AS) envolvido

CLÁUSULA 23ª. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas suplementares trabalhadas ou compensadas serão remuneradas conforme segue:

Parágrafo Primeiro: As horas extras serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento), para os dias úteis, e 150% (cento e cinquenta por cento) quando cumpridas em domingos, folgas, feriados e dias compensados.

Parágrafo Segundo: Para obtenção do salário hora dos TRABALHADORES (AS) deverão ser adotado o divisor correspondente à jornada efetivamente praticada.

Parágrafo Terceiro: As empresas efetuarão o pagamento de todos os reflexos nas verbas legais contratuais decorrentes das horas extras realizadas, tais como: férias, 13º, FGTS, DSR e outros.

CLÁUSULA 24ª. PAGAMENTO DO AUXÍLIO REFEIÇÃO EXTRAORDINÁRIO

As EMPRESAS pagarão Auxílio Refeição Extraordinário no valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor facial do Vale Refeição vigente, no caso de horário extraordinário, independentemente de ser remunerado ou compensado, sem ônus aos TRABALHADORES (AS).

Parágrafo único: Para reposição do Vale Refeição/ Alimentação em jornada extraordinária o trabalhador não precisará comprovar por meio de nota fiscal ou cupom fiscal. Sendo que o horário extraordinário já garante o direito do recebimento deste benefício.

CLÁUSULA 25ª. COMISSIONAMENTO/REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

As EMPRESAS negociarão/revisarão imediatamente com os SINDICATOS as metas e valores do comissionamento/remuneração variável, contemplando todas as funções abrangidas pelo título, devendo ainda haver inclusão da atividade de Analista de Suporte Comercial.

CLÁUSULA 26ª. VALE TRANSPORTE/ÔNIBUS FRETADO/INTERMUNICIPAL/ VALE COMBUSTÍVEL/ESTACIONAMENTO.

As EMPRESAS fornecerão, nos limites legais, vale transporte, a todos os TRABALHADORES (AS) que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio, sem ônus aos TRABALHADORES (AS).

Parágrafo Primeiro: Ônibus Fretado/Intermunicipal - Os TRABALHADORES (AS) que não optarem pelo vale-transporte, na forma do “caput” poderão solicitar o reembolso do ônibus fretado/intermunicipal, devendo ser reembolsado em 100% (cem por cento) do valor mensal. O reembolso poderá ser feito através de crédito em conta corrente, sem caráter remuneratório.

Parágrafo segundo: Vale Combustível/Estacionamento - Os TRABALHADORES (AS) que não optarem pelo vale-transporte, na forma do “caput”, poderão solicitar vale combustível/reembolso de estacionamento no valor integral das despesas.

Parágrafo Terceiro: O crédito do vale transporte deverá ser efetuado e disponibilizado aos TRABALHADORES (AS) até o último dia útil do mês anterior ao mês de utilização.

Parágrafo Quarto: Aos TRABALHADORES (AS) que, por exigência operacional em situação extraordinária, excepcionalmente necessitem se deslocar da residência para o trabalho ou do trabalho para a residência no horário compreendido entre 22 horas e 6 horas, as EMPRESAS assegurarão alternativa de transporte, sem custo para os mesmos, ficando nesses casos desobrigada de fornecer vale-transporte.

Parágrafo Quinto: As EMPRESAS deverão custear integralmente as despesas de transportes para os trabalhos realizados em dias de folga, domingos, feriados ou dias compensados.

Parágrafo Sexto: Em caso de plantões, as empresas deverão liberar estacionamento interno, para uso dos TRABALHADORES (AS) independente do horário que vierem a ser desenvolvidas as atividades.

CLÁUSULA 27ª. VALE CULTURA

Ficam as EMPRESAS obrigadas a fornecer a seus TRABALHADORES (AS) o vale cultura na forma estabelecida no Decreto nº 8.084, de 26/08/2013, independente dos incentivos fiscais previstos no art. 10 da Lei nº 12.761, de 27/12/2012. Devendo os critérios de implantação do benefício ser negociado com a entidade sindical respectiva.

Parágrafo Único: O benefício de que trata o “caput” da presente cláusula será fornecido sem ônus aos TRABALHADORES (AS).

CLÁUSULA 28ª. QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos TRABALHADORES (AS) que exerçam as funções de caixa, independente da nomenclatura do cargo, em qualquer dos estabelecimentos das EMPRESAS, o pagamento de uma parcela mensal, a título de "quebra de caixa", no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria.

Parágrafo Único: As atividades de caixa de loja deverão ser desenvolvidas obrigatoriamente por TRABALHADORES (AS) do quadro funcional das EMPRESAS – vide artigo 3º, da CLT.

CLÁUSULA 29ª. GARANTIAS GERAIS

A TIM ao contratar algum(a) trabalhador(a) exigirá certidão da vacina da Covid 19. O(a) candidato(a) não sendo ainda vacinado(a) a empresa providenciará esta vacinação.

CLÁUSULA 30ª. GARANTIAS GERAIS

As EMPRESAS deverão manter todas as condições, benefícios e vantagens mais favoráveis aos TRABALHADORES (AS) praticadas na presente data, sendo que os demais benefícios praticados serão reajustados em conformidade com a cláusula de recomposição salarial e aumento real do presente instrumento.

CLÁUSULA 31ª. SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, quando aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos TRABALHADORES (AS), vedada em qualquer hipótese a acumulação.

CLÁUSULA 32ª. DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatório para a categoria econômica e de TRABALHADORES (AS) por ela abrangida, as partes depositarão cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho junto ao órgão responsável do Ministério da Economia, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo, em observação ao disposto no artigo 614, parágrafos 1º e 2º da CLT.

CLÁUSULA 33ª. APLICAÇÃO DAS DIRETRIZES DA LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A partir da entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - lei nº 13.709/2018, BR) e nos limites previstos no art. 611-A da CLT, as partes comprometem-se a respeitar todas as disposições da LGPD no tratamento de dados pessoais, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência previstos na referida lei.

No contexto de suas atividades, a empresa trata dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, de empregados (as) e seus dependentes para finalidades ligadas à relação empregatícia e atividades laborais, tais como concessão de benefícios, gratificações, incentivos, adicionais, assistências, auxílios, procedimentos administrativos, movimentações, promoção, desempenho das funções legais da empresa no contexto das relações sindicais aplicáveis e demais atividades. O

(a) empregado (a) reconhece que o tratamento de seus dados pessoais é essencial à realização destas atividades e que, a ausência ou incorreção de seus dados poderá impossibilitar a concessão

de alguns benefícios e cumprimento de obrigações legais.

Parágrafo Primeiro: Com relação aos benefícios concedidos a dependentes menores de 12 anos de idade, o (a) empregado (a) entende que o consentimento de um dos pais ou do responsável legal é essencial para possibilitar o tratamento dos dados pessoais da criança e, conseqüentemente, a concessão do benefício.

Parágrafo Segundo: Em razão da relação sindical, a empresa quando solicitada deverá transferir os seguintes dados pessoais do (a) empregado (a) ao sindicato: dados relativos às contribuições aos sindicatos dos (as) empregados (as), relação nominal dos descontos aplicados, nome, matrícula, local de trabalho e valor descontado, bem como quando do exercício em atividades na modalidade de teletrabalho, o e-mail corporativo para fins de acesso à sua base. Fica autorizado pelos (as) trabalhadores (as) a transferência à empresa de dados pessoais fornecidos aos sindicatos, quando houver necessidade. Tanto o sindicato como a empresa, tratarão os dados pessoais única e exclusivamente para realização de suas atividades respeitando as respectivas posições. O sindicato tratará os dados pessoais recebidos da empresa única e exclusivamente para realização de suas atividades na posição de controlador, limitando as finalidades de tratamento àquelas estritamente necessárias ao cumprimento de suas atribuições legais, bem como aquelas decorrentes deste Acordo, e se compromete a fazê-lo respeitando todos os requisitos e obrigações dispostos na legislação em vigor, em especial, na LGPD.

Parágrafo Terceiro: Em razão dos acontecimentos relacionados à pandemia de COVID-19 e do advento do teletrabalho na rotina do (a) empregado (a) com o objetivo de possibilitar a manifestação do (a) empregado (a) em assembleia realizada por meio eletrônico, conforme art. 612 da CLT, a empresa transferirá os seguintes dados pessoais dos (as) seus (suas) empregados(as) ao sindicato: nome, matrícula, data de nascimento e e-mail corporativo.

CLÁUSULA 34ª. TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL - ADESÃO

As EMPRESAS signatárias do presente Instrumento Coletivo de Trabalho deverão aderir o Termo de Quitação Anual instituído pelo SINTTEL-BA /FENATTEL e SINSTAL/FENINFRA no âmbito de representação das entidades sindicais, devendo ainda manifestar-se por escrito, inclusive aderindo o regulamento interno no tocante a sua funcionalidade.

CLÁUSULA 35ª. IMPLEMENTAÇÃO DO SELO DE QUALIDADE NO SEGMENTO DE TELECOM

As partes (SINTTEL-BA/EMPRESAS) concordam em implementar o selo de qualidade para que as EMPRESAS do segmento sejam avaliadas periodicamente, com critérios técnicos, de qualidade, inclusive no que tange ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, contratuais, convencionais, regulamentos internos, dentre outras obrigações inerentes a exploração de suas atividades.

CLÁUSULA 36ª. JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em observância aos dispositivos legais aplicáveis à espécie, em observação ao disposto no artigo 613, inciso V, da CLT.

CLÁUSULA 37ª. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O Processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

Lml/rp 08.06.2021